



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 133, DE 28 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, do uso de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Art. 74, inciso I, alínea "j" e Art. 96, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**

Art. 1.º Fica concedida a permissão de uso, a título precário e gratuito, em caráter intransferível, à **ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.015.798/0001-50, 01 (um) Barracão Pré-moldado com 545,05 m², fechado em alvenaria, com dependências para escritório e banheiros, energia elétrica e água instalada, construído sobre o Lote n.º 08, Quadra 22, localizado na Avenida Continental, esquina com a Rua Londrina, da sede do Município de Pato Bragado – PR, onde a associação promoverá o depósito e separação de lixo reciclável.

Parágrafo único. A permissão consubstanciada neste artigo poderá ser revogada pelo Município, com notificação à permissionária, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, por correspondência específica, sem que caibam quaisquer direitos de indenização ou reclamação à mesma, dentro das seguintes hipóteses:

- I - desvirtuamento das finalidades da permissão de uso;
- II - dissolução da associação;
- III - inadimplemento por parte da permissionária de quaisquer obrigações previstas neste Decreto ou termo de permissão.

Art. 2º É vedada no total ou em parte, a transferência a qualquer título, da permissão objeto do presente Decreto, sem prévio consentimento pelo Poder Executivo.

Art. 3º Ao Município como Poder concedente que é, fica reservado o direito de, a qualquer tempo revogar em todos os seus termos, a presente permissão de uso, caso não lhe convenha, a continuidade da mesma, condicionando-se para isso, a expedição de correspondência apropriada aos fins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à autorizada direito a ressarcimentos ou reembolso seja a que é gide for.

Art. 4º A concessão da permissão de uso retratada neste Decreto será de 28 de maio à 31 de dezembro de 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 1695
de 29/05/19 Fl. 1
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4021
de 31/05/19 Fl. 1
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º Além das obrigações previstas anteriormente por parte da autorizada, ficam direcionadas mais as seguintes obrigações:

I - cumprir com as determinações da Fiscalização Municipal;

II - sujeitar-se a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais;

III - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos a terceiros e aos bens públicos;

IV - não causar embaraços aos serviços da municipalidade, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

V - manter a atividade, objeto da presente permissão, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, asseio e segurança.

Art. 6º No caso de haver necessidade de tomada de medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento nas instruções, as custas judiciais ou extra-judiciais e os honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva da autorizada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado - PR, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2019.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 27 de maio de 2019.

Ao Sr.
Leomar Rohden
Prefeito Municipal
Pato Bragado - Pr.

Solicitação

Considerando a necessidade de alocar os equipamentos provenientes da Funasa cedidos à Associação Bragadense de Catadores os quais se encontram sem operação diante da ABC e também pelo fato da construção do novo barracão o qual será construído em Parceria com a Itaipu Binacional através de convênio já firmado, o qual está em fase de licitação;

Considerando o barracão de propriedade do município no qual a Associação estava alocada anteriormente passar por reformas e ampliação para utilização Industrial no Parque Industrial no qual está instalado;


Considerando a inutilização do barracão industrial na Av. Continental próximo à empresa Pato Forte o qual faz parte da concorrência 05/2015, a qual está sob júdice;

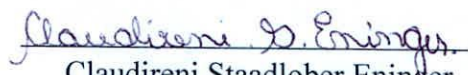
Considerando que a empresa anteriormente instalada no referido barracão a qual também é participante do certame licitatório desocupou o espaço e não possui mais interesse em ocupar o local conforme documento em anexo;

Considerando que a construção do novo barracão destinado à utilização da Associação de Reciclados tem limite de tempo, temos a solicitar o que segue:

Solicitamos a utilização do referido espaço para que seja feita uma permissão de uso precária à Associação Bragadense de Catadores – ABC com tempo determinado até o término da construção do novo Barracão para não prejudicar o andamento do projeto para consolidação dos equipamentos para a Associação.

Sem mais para o momento,


Arlete Mara Gross Schneider
Sec. de Agricultura, Pecuaria e Meio Ambiente


Claudireni Stadlober Eninger
Tecnica da A.B.C.

Pato Bragado, 10 de Janeiro de 2019.

Ao

Ageu Juarez Fidler

Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Pato Bragado – Pr.

Vimos por meio desta, informar que a partir desta data estamos devolvendo o imóvel utilizado pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BRAGADENSE LTDA, CNPJ 14.054.094/0001-96, localizado na Av. Willy Barth, 600, com 545,05m², cedido através da Lei Municipal 495/2000 e Licitação modalidade concorrência 006/2011 com vigência até 05 de dezembro de 2014. O imóvel ora denominado está inserido no processo licitatório modalidade concorrência pública 05/2015 para nova concessão de uso, da qual a empresa participou, o qual está sob judice.

O motivo da devolução se dá pela transferência das atividades da empresa em sede própria e não tem mais interesse em continuar com as instalações.


SUHELLEN BORTOLUZZI

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BRAGADENSE LTDA